



Altera dispositivos do Decreto nº 8.957, de 2 de dezembro de 2021, que Regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, II, "c", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 317/2003 – vol. 7, **DECRETO**:

Art. 1º A alínea "d" do inciso II do art. 9º do Decreto nº 8.957, de 2 dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)

II – à chefia imediata (superior hierárquico do avaliado):

(...)

d) realizar avaliação justa e objetiva do servidor, obrigatoriamente de forma presencial, utilizando critérios claros para atribuir conceitos precisos a respeito de seu desempenho, cientificando-o da nota obtida;

(...)." **(NR)**

Art. 2º O inciso IV do art. 9º do Decreto nº 8.957, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)

IV – à Comissão de Desempenho e Avaliação:

a) coordenar, acompanhar e deliberar sobre todos os procedimentos pertinentes às avaliações de desempenho, respondendo recursos, elucidando dúvidas, propondo melhorias e ajustes técnicos;

b) atuar como instância complementar na análise dos resultados de avaliações periódicas inferiores a 50% dos pontos possíveis, verificando os procedimentos utilizados, recursos, relatórios, testemunhos e demais atos que fundamentaram a pontuação e o desempenho do servidor, podendo propor medidas para melhoria do desempenho e da análise dos avaliadores;

c) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos pelos servidores avaliados, confrontando os dados colhidos junto às partes envolvidas, podendo determinar quaisquer atos de ofício do poder público para melhoria do desempenho do servidor e dos serviços prestados ao município;

d) analisar os resultados das avaliações de desempenho dos servidores e emitir parecer acerca delas, com proposta de homologação, ou não, encaminhando para deliberação da Secretaria de Administração e Modernização;

e) acompanhar, mediar, intervir e registrar paralelamente aos atos da chefia imediata/avaliador, o desempenho dos servidores cuja avaliação especial de desempenho tenha nota inferior a 75 (setenta e cinco) pontos;

f) solicitar informações de testemunhas depoentes e chefias, se necessário, assim como, a profissionais especializados, pareceres, orientações e intervenção técnica, relativos ao desempenho do servidor;

g) realizar análise relativa à manifesta correlação entre o serviço prestado em outra função com as atribuições do cargo efetivo do servidor;





## DECRETO Nº 9.216, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

2/2

- h) participar dos procedimentos relativos à evolução funcional conforme determinado em regulamento específico;
- i) atuar em substituição à chefia imediata, em casos excepcionais, para realização de avaliações pretéritas;
- j) decidir sobre os casos omissos relativos à avaliação formal de desempenho;
- k) deliberar sobre medidas a serem adotadas perante irregularidades relativas ao processo de avaliação.

(...)." (NR)

Art. 3º O Grupo Ocupacional VI – Gerência e Assessoramento, constante do Anexo I do Decreto nº 8.957, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O requisito básico para os cargos de Analista de Organização e Métodos, Analista de Recursos Humanos, Contador, Historiador, Pedagogo, Publicitário, Sociólogo, Técnico Administrativo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Gesso, Técnico em Suporte de Informática e Técnico em Telefonia, que consta do Anexo VI do Decreto nº 8.957, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 9.109, de 29 de dezembro de 2022.

Município de Mauá, em 28 de setembro de 2023.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI  
Secretária de Administração e Modernização

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/



## ANEXO I AO DECRETO Nº 9.216, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

**GRUPO VI – Gerência e Assessoramento** – agrega servidores efetivos desempenhando funções de direção, chefia e assessoramento:

Assessor Especial da Controladoria

Assistente de Gabinete da Controladoria

Assistente Técnico

Auditor da Controladoria-Geral

Chefe de Núcleo da Junta Militar

Chefe de Núcleo da Controladoria

Chefe de Núcleo de Relações Institucionais da Controladoria-Geral

Chefe de Serviço

Chefe de Seção

Chefe de Equipamento

Coordenador de Equipamento Social

Controlador-Geral

Diretor da Divisão de Controladoria

Encarregado





## ANEXO II AO DECRETO Nº 9.216, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

CARGO <b>ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS</b>	REQUISITO BÁSICO Ensino superior completo
CARGO <b>ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS</b>	REQUISITO BÁSICO Ensino superior completo
CARGO <b>CONTADOR</b>	REQUISITO BÁSICO Ensino superior completo em Contabilidade e registro CRC
CARGO <b>HISTORIADOR</b>	REQUISITO BÁSICO Ensino superior completo em História
CARGO <b>PEDAGOGO</b>	REQUISITO BÁSICO Ensino superior completo em Pedagogia
CARGO <b>PUBLICITÁRIO</b>	REQUISITO BÁSICO Ensino superior completo em Publicidade
CARGO <b>SOCIÓLOGO</b>	REQUISITO BÁSICO Ensino superior completo em Sociologia
CARGO <b>TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b>	REQUISITO BÁSICO Ensino médio completo e 04 (quatro) anos de experiência na área administrativa
CARGO <b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	REQUISITO BÁSICO Ensino médio completo – Técnico de Enfermagem – Registro no Coren
CARGO <b>TÉCNICO EM FARMÁCIA</b>	REQUISITO BÁSICO Ensino médio completo – Técnico em Farmácia
CARGO <b>TÉCNICO EM GESSO</b>	REQUISITO BÁSICO Ensino médio completo – Técnico em Gesso
CARGO <b>TÉCNICO EM SUPORTE DE INFORMÁTICA</b>	REQUISITO BÁSICO Ensino médio completo – Técnico em Informática
CARGO <b>TÉCNICO EM TELEFONIA</b>	REQUISITO BÁSICO Ensino médio completo – Técnico em Telefonia